

perante o Juízo da Segunda Vara desta Comarca, autuada sob o nº 0029436-13.2019.8.13.0515, corre uma ação penal movida pela Justiça Pública contra BIANCA MAIA PIMENTA, registrado civilmente como BRUNO CI POLANSKI GANTOMASO pelo que INTIMA o réu BIANCA MAIA PIMENTA, registrado civilmente como BRUNO CI POLANSKI GANTOMASO, nascida aos 09/07/1988, natural de São Paulo/SP, filha de Carlos Gantomaso e Rosemary Ci-Polansky Gantomaso, RG nº 14232263, CPF nº 6991256692, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da sentença, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Piumhi, em 09/10/2024, tendo sido julgada procedente os pedidos contidos na denúncia, para os fins de CONDENAR o denunciado BRUNO CI POLANSKY GANTOMASO, nome social Bianca Maia Pimenta como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, reconhecendo-se a atenuante da confissão à pena de 1 ano de reclusão e 10 dias multa, no regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade imposta ao acusado por uma restritiva de direito, por que os seus antecedentes, sua culpabilidade e personalidade demonstram ser a substituição suficiente no caso vertente, nos termos do artigo 44, I, do CPB, qual seja: uma de prestação pecuniária, na importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente quando de seu pagamento, devendo o réu depositar o valor na conta judicial, especialmente aberta para o recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, conforme Provimento Conjunto nº 27/2013, do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Isentado o réu do pagamento das custas processuais. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no Diário Oficial. Piumhi, 25 de setembro de 2026. Renata Soares Figueiredo Costa, Oficial Judiciário. Maysa Conceição de Melo. Gerente de Secretaria. Dr. Tiago Borges de Oliveira - Juiz de Direito.

PORTEIRINHA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL - COMARCA DE PORTEIRINHA - EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Caio de Faria Nascimento Rezende, MM. Juiz de Direito nesta cidade e Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Única Vara, os autos de nº 0020930-95.2017.8.13.0522, Ação Penal - Procedimento Ordinário, que a Justiça Pública move contra José Leonardo Aparecido Santos, brasileiro, nascido em 16/03/1988, filho de José Ferreira dos Santos e Ione Ferreira de Moraes Santos, portador do RG nº 16.133.287, por crime praticado na cidade de Pai Pedro/MG, no dia 20/01/2017, e pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do artigo 16, caput, da Lei 10.826/03 c/c o artigo 29 do CP. E como consta nos autos que o réu está atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, expedir o presente edital, pelo qual CITA JOSE LEONARDO APARECIDO SANTOS, para responder por escrito, à acusação que lhe é imputada, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, sob pena de revelia. E para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porteirinha/MG. O MM. Juiz:

POUSO ALEGRE

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 30/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 14/12/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 0163257-25.2015.8.13.0525 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente HUMBELINA LIMA DOS REIS (CPF: 048.600.116-43) e Executado JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS (CPF: 121.210.376-91). DESCRIÇÃO DO BEM: 81,60% (oitenta e um vírgula sessenta por cento) da totalidade das cotas sociais pertencentes ao executado José Antônio dos Santos na sociedade empresária Construtora Santos & Bertoldo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.542/0001-34 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31207615077.

Obs.: A empresa possui capital social total de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, cabendo ao executado 250.000 quotas (50% do capital social, equivalente a R\$ 250.000,00 nominais). A penhora e a alienação judicial recaem sobre a fração de 81,60% das 250.000 quotas pertencentes ao executado (ou seja, 204.000 quotas sociais).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 203.986,59 (duzentos e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em 01 de junho de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 122.391,95 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 203.986,59 (duzentos e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em 01 de junho de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Avenida Augusto de Lima, nº 1.942, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Eventuais ônus poderão ser informados até a data do leilão.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os

custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de

Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do

CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento de imediato pelo arrematante, por depósito judicial.

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a

execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Pouso Alegre/MG, 24 de setembro de 2026.

EDITAL ç LISTA INICIAL DE CREDORES ç
ART. 99, §1º, DA LEI N.º 11.101 DE 2005 ç
PROCESSO N.º 5010055-59.2023.8.13.0525. A Dra. Juliana Mendes Pedrosa, MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, na forma da LRJF etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este d. juízo, processam-se os termos do procedimento em epígrafe, no qual decretou-se a falência do polo passivo, nos seguintes termos: çSENTENÇA Vistos, etc. PRIME SECURITIZADORA S.A., ajuizou o presente PEDIDO DE FALÊNCIA contra ADELPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES PARA EMBALAGENS EIRELI alegando, em síntese, que em 01/02/2023 as partes assinaram o çcontrato particular de promessa de cessão e transferência de direitos de crédito, responsabilidade solidária e outras avenças nº 496 de 01/02/2023ç por meio do qual a ré comprometeu-se a ceder e transferir em caráter pro solvendo à autora títulos de crédito oriundos de seus negócios comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, sub-rogando todos os seus direitos, mediante pagamento; que como garantia do negócio, foi dada uma nota promissória no valor de R\$ 300.000,00; que a nota promissória firmada não foi integralmente paga, razão pela qual foi apresentada a protesto parcial de R\$ 119.696,77; que intimada a ora requerida sobre o protesto com fins falimentares, esta quedou-se inerte e permaneceu inadimplente, levando-se a crer que a requerida não irá honrar com o pagamento da dívida, razão pela qual foi efetivado o protesto; que mesmo com o protesto do título a ré quedou-se inerte e continua se negando a efetuar o pagamento, o que não deixou alternativa que senão a de ingressar com o presente feito, a fim de obter o adimplemento do débito. Pugnou, ao final, pela procedência da ação. A inicial (Id 9849453159) veio acompanhada de documentos. A requerida foi devidamente citada e apresentou contestação (Id 10013713101) aduzindo, em síntese, que está em pleno funcionamento, está com a saúde financeira em dia e não há que se falar em encerrar suas atividades ou mesmo o procedimento falimentar; que não está em situação de ter sua falência decretada, com desejo o autor, que não está se atentando a tais questões; que o entendimento da jurisprudência é que a partir do caso concreto, a sociedade deve sempre ser posta em primeiro lugar, preservando-se as atividades empresárias e econômicas, bem como a sua função social; que claro está que o autor usa do pedido de falência na busca por substituir a execução, ou seja, a empresa possui patrimônio e não pode falir por vontade ou vingança do credor. Pugnou, ao final, pela procedência da ação. Impugnação à contestação (Id 10111093702). O Ministério Público manifestou pela sua não intervenção no processo (Id 10114164750). Relatos. Decido. Trata-se de AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizada por PRIME SECURITIZADORA S.A. através da qual pretende a decretação de falência da requerida ADELPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES PARA EMBALAGENS EIRELI ao fundamento de inadimplemento de obrigação líquida materializada em título protestado cuja soma

ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos. Dispõe o art. 94, da Lei 11.101/2005: Será decretada a falência do devedor que: I ζ sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência (...) ζ . A decretação de falência em virtude da impontualidade injustificada prescinde da caracterização do estado de insolvência do devedor, bastando que o pedido esteja acompanhado do título executivo protestado em valor superior ao do piso legal. Para o regular processamento do feito, a inicial deve vir acompanhada dos seguintes documentos: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica. Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I ζ o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II ζ o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III ζ os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV ζ a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V ζ a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. O pedido de falência com fundamento na impontualidade injustificada deve ser instruído com os títulos executivos acompanhados dos respectivos instrumentos de protesto para fins falimentares. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmouse no sentido de que, para validade do protesto especial para fins falimentares, basta a identificação correta do recebedor, não se exigindo seja realizada na pessoa do administrador ou de quem detenha poderes para tanto, conforme súmula 361 do STJ. Assim, ao que se extrai do protesto do Id 9849460388 o requerente atendeu a exigência, apresentando todos os documentos necessários. Observo que apesar de a parte requerida alegar que ζ está enfrentando problemas em virtude da crise sem precedentes em que estamos vivendo e que assim que as coisas se normalizarem irá arcar com os seus compromissos", verifica-se que sequer tentou fazer um acordo de parcelamento ou deu um prazo para pagamento, lançando-o ao acaso, sem qualquer perspectiva. Vale mencionar que tinha a sua disposição o instuto da recuperação judicial para parcelamento de seus débitos, mas, ao que tudo indica, prefere mesmo deixar os pagamentos paralizados. Desta feita, presentes os pressupostos de admissibilidade para a decretação da falência pleiteado pelo credor estão presentes. Isso posto e o mais que dos autos consta, estando o pedido inicial em termos com o que preconiza o art. 94, da Lei nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR, com base no artigo supracitado a FALÊNCIA da requerida ADELPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES PARA EMBALAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 19.350.236/0001-86. Por consequência: 1) Determino à falida que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; 2) Expeça-se edital, para conhecimento a respeito desta decisão; 3) assino o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, contados da publicação de edital; 4) Ordeno a suspensão de todas as ações

ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; 5) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória; 6) Nos termos do art. 109 da Lei de Falências, permito a continuação provisória das atividades do falido, sem prejuízo de posterior decisão diversa, após manifestação dos credores e do MP e nomeação de administrador judicial; 7) Intimar o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. 8) Oficiar ao DETRAN/MG, BOLSA DE VALORES E CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, este desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 28.03.2023 (noventa dias antes do ajuizamento da ação - inciso II do art. 99 da Lei de Falências), anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência. Quanto ao DETRAN, enviar ordem através do sistema RENAJUD. Utilize-se, ainda, o CNIB. 9) Determino o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em instituição financeira subordinada ao Banco Central do Brasil (BC), pelo sistema SISBAJUD e/ou oficiando-se ao BC se necessário, devendo eventuais saldos ser transferidos para conta judicial, com juros e correção monetária, à disposição deste juízo; 10) Requisite-se na Receita Federal do Brasil cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do número do CNPJ da mesma. Com a juntada deverá ser decretado o sigilo do documento. 11) Oficiar aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista para que informem sobre as ações em que a falida seja parte; 12) Oficiar à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, solicitando que proceda à anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; 13) Oficiar ao CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE PROTESTOS DESTA COMARCA, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Nomeio administradora judicial Dra. Taciani Acerbi Campgnaro Colnago Cabral - ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (<http://colnagocabral.com.br>) - devendo ser formalizada pelo sistema CAJUD (Portaria Conjunta nº 1.234/PR/2021), caso referido sistema já esteja disponível pelo e. TJMG. Fixo, desde já, os honorários do administrador judicial, no percentual de 2% do valor devido aos credores submetidos à falência, nos termos do art. 24, §5º da Lei 11.101/05, com observância do art. 24, §2º. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pouso Alegre, data da assinatura Juliana Mendes Pedrosa Juíza de Direito" RELAÇÃO DE CRÉDITOS DA FALIDA: CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: ESTADO DE MINAS GERAIS, R\$ 105.031,49; UNIÃO FEDERAL (PGFN), R\$ 10.150,16. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: CEMIG DISTRIBUICAO SA, R\$ 7.295,94; CLAUDIO JOSE DE SOUZA - ME, R\$ 850,00; COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MG COPASA MG, R\$ 228,99; CONSORCIO ALSOLAR, R\$ 2.068,09; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DO CIRCU, R\$ 18.524,44; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS

LTD, R\$ 30.941,02; DANILO LEFOL DE PAIVA 05020694657, R\$ 580,99; DIVERSOS ζ CREDOR NÃO IDENTIFICADO NOS REGISTROS, R\$ 416,50; DOIS R S COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA COSMETICOS E HIGI, R\$ 1.896,00; DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO, R\$ 1.050,00; DQS DO BRASIL LTDA, R\$ 3.557,30; DRAKKAR 1 INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, R\$ 1.964,20; EBTRANS - EXPRESSO BRASILEIRO DE TRANSPORTES, R\$ 1.332,02; EDYTUBOS EMBALAGENS DE PAPEL LTDA, R\$ 2.723,06; ELETRICA SAPUCAI LTDA, R\$ 659,00; EPA EMPRESA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA, R\$ 406.256,67; FINANCE PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA. - ME, R\$ 3.360,00; FITAS REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 34.796,80; FLAVIO FRANCO RIOS EIRELI, R\$ 200,00; FMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, R\$ 2.578,90; GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 625.928,59; GPA IND. COM. PROD. EMBALAGENS LTDA, R\$ 6.136,13; GRANLAGO HOTEL EIRELI, R\$ 1.496,37; H. DE S. M. A. MIRANDA TINTAS FLEXOGRAFICAS, R\$ 8.508,00; HARPA CONVERTEDORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA IMPERIO, R\$ 526,80; HSM CONSULTING LTDA, R\$ 14.597,90; IMPERIO DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA, R\$ 779,85; IMPERIO MARMITARIA EIRELI, R\$ 2.957,50; INDUSPEL EMBALAGENS LTDA - EPP, R\$ 82.896,66; INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO MUNIZ LTDA, R\$ 100,00; INDUSTRIAS REUNIDAS VITÓRIA RÉGIA LTDA, R\$ 11.256,72; INTEGRAL CARGAS EXPRESS LTDA, R\$ 3.150,75; IQUATTRO SISTEMAS LTDA, R\$ 5.024,00; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 694.297,00; J. SEDA NETO TRANSPORTES SP, R\$ 22.202,08; JBL PNEUS & AUTO CENTER LTDA, R\$ 2.498,66; JBL PNEUS E SERVICOS LTDA, R\$ 780,00; JESLER KENDY RAFAEL, R\$ 30.621,95; JMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, R\$ 194.699,16; KORETECH SISTEMAS LTDA, R\$ 102.720,96; KZF INDUSTRIA COM. SERV. E REP. LTDA, R\$ 11.534,86; LATASA GARIMPEIRO URBANO MINAS COMERCIO DE METAIS LTDA, R\$ 1.254,10; LC EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.144,43; MAGAZINE LUIZA S/A, R\$ 479,94; MANULI FITASA DO BRASIL S/A, R\$ 977,50; MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA, R\$ 514,75; MASTERPLAST, R\$ 1.207,25; MASTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$ 1.037,14; MDK DISTRIBUIDORA LTDA-ME, R\$ 5.891,55; MED PLASTICOS EIRELI ME, R\$ 13.726,13; MEGA KRAFT REPRESENTACOES LTDA, R\$ 345,03; MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., R\$ 610,88; MGPAPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., R\$ 900,26; MIRIAM MARINELLI DE SOUSA E CIA LTDA, R\$ 3.858,95; MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR TRUST, R\$ 185.931,75; NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A., R\$ 326.659,45; NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A, R\$ 22.726,81; NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA, R\$ 1.500,00; ODONTOPREV S.A., R\$ 2.866,06; OMIEXPERIENCE S.A, R\$ 4.008,00; P.P.A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., R\$ 398.550,79; PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 24.988,10; PARATUDO COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA, R\$ 380,23; POUSO ALEGRE COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 380,00; PRIME SECURITIZADORA S/A, R\$ 154.756,46; R. CLAYTON OLIVEIRA E CIA LTDA EPP, R\$ 635,90; RAFAEL BICA RIBAS, R\$ 1.716,67; REDE BRASIL NETWORKS LTDA, R\$ 529,00; REGINALDO GOMES DA SILVA 16780971871 - JULIANA ISO, R\$ 2.000,00; RICARDO ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., R\$

300,00; RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETO, R\$ 633.582,07; RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA PA, R\$ 264,91; RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIRELI, R\$ 995,74; RODRIGO FERNANDES BARBONI 00713131683, R\$ 4.550,00; RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA, R\$ 299,82; ROYTER CONTABILIDADE, R\$ 45.880,00; RSG ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME, R\$ 6.207,64; RUBBERON INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, R\$ 393.833,95; RUI DE MELO EPP, R\$ 774,40; S TRES COMERCIO ATACADISTA DE PERFUMARIA, COSMETICOS E HIGIE, R\$ 1.896,00; SANNYPACK EMBALAGENS LTDA, R\$ 78.327,40; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, R\$ 52,90; SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, R\$ 172,92; SEMATEC TELEFONIA LTDA, R\$ 1.389,00; SERASA S A, R\$ 2.569,78; SISTEMA INFORMATICA COM IMP EXP LTDA, R\$ 1.249,89; SOTI AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 25.790,00; STEEL KNIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.675,00; TAPES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA, R\$ 31.444,95; TECMAR TRANSPORTES LTDA., R\$ 322,13; TELEFONICA BRASIL S/A, R\$ 2.821,05; TIAGO RODRIGO BELOTI ME, R\$ 10.496,94; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, R\$ 7.441,08; TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA (2007), R\$ 10.608,82; TURBONET INFO E TELECOM LTDA, R\$ 299,80; UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA, R\$ 4.500,00; WYNN REPRESENTACOES LTDA, R\$ 80.268,50; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS E PREV SA, R\$ 3.608,25. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, § 1º, da Lei n.º 11.101 de 2005, para que os credores da empresa insolvente apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, da Lei n.º 11.101, de 2005), diretamente ao Administrador Judicial, pelo site <https://www.acerbicampagnaro.com.br/>, observando-se a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 7º, 2º, da Lei n.º 11.101, de 2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida nos arts. 8º e 9º da mesma Lei. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre/MG, 22 de setembro de 2026. Eu, _____, o subscrevo e assino por ordem da MM.ª Juíza de Direito Dra. Juliana Mendes Pedrosa.

PRATA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - A DOUTORA LORENA FEDERICO SOARES, JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria tem andamento os autos de Processo Criminal nº 5000378-88.2026.8.13.0528 que o Ministério Público instaura contra GABRIEL VILELA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão não declarada, nascido em 06 de fevereiro de 2003, natural de Prata/MG, filho de Tatiana Aparecida Vilela Lage, portador do CPF nº 129.855.236-21, residente anteriormente na Rua Boas Novas, nº 90, Chácara Boas Novas, Prata/MG, atualmente em local incerto e não sabido,

por crime praticado nesta cidade no dia 06/02/2026, e pelo qual foi, denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 340 do Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848/1940); que constando dos autos que o acusado acima qualificado se encontra atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital, pelo qual CITA-O para responder à acusação por escrito no prazo de dez (10) dias, ficando ciente de que na sua omissão os autos será suspenso. E, para conhecimento de todos será este afixado no saguão do fórum desta cidade, pelo prazo de quinze (15) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Vitório Augusto Aparecido Silva, Estagiário da Secretaria, o digitei e subscrevi.(aa) Lorena Federico Soares Juíza de Direito

PRESIDENTE OLEGÁRIO

Processos Eletrônicos (PJe)

Edital de Interdição. O Dr. JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, pela Secretaria deste Juízo, processaram-se os termos do feito de nº 5002165-76.2022.8.13.0534. Ação de Interdição. Interditada: ANTONIA DAS GRACAS BARBOSA - CPF: 817.293.166-20. Curador: MARIA LUCIENE BARBOSA - CPF: 058.278.446-83. Causa da interdição: Acometimento de moléstia que lhe impossibilita de livremente exprimir a sua vontade. Limites da interdição: Privação de transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para conhecimento de todos, determinou-se que fosse expedido o presente, que será afixado no átrio do fórum, local de costume. José Humberto da Silveira - Juiz de Direito

Edital de Interdição. O Dr. JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, pela Secretaria deste Juízo, processaram-se os termos do feito de nº 5002321-59.2025.8.13.0534. Ação de Interdição. Interditada: JOSE DE FATIMA PEREIRA BIET - CPF: 512.037.586-34. Curador: JURACI PEREIRA BIET SILVA - CPF: 056.778.566-14. Causa da interdição: Acometimento de moléstia que lhe impossibilita de livremente exprimir a sua vontade. Limites da interdição: Privação de transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para conhecimento de todos, determinou-se que fosse expedido o presente, que será afixado no átrio do fórum, local de costume. Presidente Olegário, data da assinatura eletrônica. José Humberto da Silveira - Juiz de Direito

Edital de Interdição. O Dr. JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, pela Secretaria deste Juízo, processaram-se os termos do feito de nº 5000511-49.2025.8.13.0534. Ação de Interdição. Interditada: VITOR SAMUEL FERNANDES RAMOS - CPF: 105.752.856-05. Curador: VIVIANI DE FATIMA FERNANDES RAMOS - CPF: 098.193.996-10. Causa da interdição: Acometimento de moléstia que lhe impossibilita de livremente exprimir a sua vontade. Limites da interdição: Privação de transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e

praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para conhecimento de todos, determinou-se que fosse expedido o presente, que será afixado no átrio do fórum, local de costume. José Humberto da Silveira - Juiz de Direito

RIBEIRÃO DAS NEVES

Processos Eletrônicos (PJe)

RIBEIRÃO DAS NEVES-MINAS GERAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA prazo de 10 dias ¿ Dr. Sérgio Sanches Ambrogi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Ribeirão das Neves, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5013861-09.2026.8.13.0231, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra REGINALDO DE CASTRO SILVA, brasileiro, nascido aos 22/09/1972, RG nº: 13424631, filho de MANOEL CASTRO SILVA e OTACILIA FERREIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, e, pelo presente fica intimado da decisão prolatada por este Juízo em data de 24/08/2026 em favor da ofendida HELENA VIEIRA MACIEL, que DETERMINA com fulcro na Lei 11.340/06 que o mesmo: - se abstenha de ter qualquer tipo de contato e aproximação com a vítima (incluindo por telefone, e-mail, sites de relacionamentos, aplicativos e redes sociais), bem como dela se aproximar a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros (art. 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 11.340/06); - se abstenha de acessar e frequentar os locais em que a vítima se encontrar (art. 22, inciso III, alínea 'c', da Lei 11.340/06); - frequentar o CEAPA da comarca em que reside, se houver, durante o período que for estabelecido pelo referido programa, não podendo, porém, ultrapassar o prazo máximo aqui estabelecido para duração da medida, devendo comparecer à sua sede no prazo máximo de 5 dias (art. 22, §1º, da Lei 11.340/06); - manter atualizado e comprovar o seu endereço nestes autos, além do número de telefone, se houver, sob pena de agravamento das medidas (art. 22, §1º, da Lei 11.340/06). Determino a submissão do requerido à monitoração eletrônica, em razão de haver indícios suficientes de que ele comete violência física contra a vítima de forma reiterada. As condutas atribuídas ao representado revelam risco superveniente e deve ser reprimida, para proteção prioritária e integral da vítima, razão pela qual determino o uso de tornozeleira eletrônica pelo prazo de 90 dias. E para o conhecimento de todos, foi expedido o presente edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 25 de setembro de 2026. Eu, Wesley Santos Novais Costa, o digitei e assinado pela Dr. Sérgio Sanches Ambrogi, Juiz de Direito.

RIBEIRÃO DAS NEVES-MINAS GERAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA prazo de 10 dias ¿ Sérgio Sanches Ambrogi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de Ribeirão das Neves, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5003982-75.2026.8.13.0231, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra LUCIMAR PEREIRA DE LANA, brasileiro, nascido aos 01/04/1983, RG nº 13566877, CPF nº 062.511.976-25, filho de MARIA DE LURDES PEREIRA e ARGELINO LUCIANO DE LAN, atualmente em local incerto e não sabido, e, pelo presente fica intimado da decisão prolatada por este Juízo em data de 11/03/2026 em favor da ofendida STHEPHANY DE ASSIS MATOS e ISAUQUE DE ASSIS MATOS, que DETERMINA com fulcro na Lei 11.340/06 que o